

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF Nº 06.057.223/0001-71
NIRE 33.300.272.909

COMUNICADO AO MERCADO

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS — CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar
Rio de Janeiro – RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E SUPERVISÃO DE EMISSÕES DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

At.: Srs. Gustavo André Ramos Imbiau e Fernando D'Ambros Lucchesi

REF.: **Resposta ao Ofício nº 244/2025/CVM/SEP/GEA-2**

Prezados Senhores,

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 02537-2, na categoria "A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Companhia" ou "Assaí"), vem, perante essa D. CVM, em atendimento ao **Ofício nº 244/2025/CVM/SEP/GEA-2**, de 28 de novembro de 2025 ("Ofício"), apresentar os esclarecimentos às solicitações apresentadas por V.Sas. relacionadas à notícia veiculada na página do jornal Pipeline / Valor Econômico em 27 de novembro de 2025, intitulada "No xadrez do varejo, irmãos Muffato aumentam posição no Assaí e querem mais" ("Notícia")

De modo a facilitar a revisão por parte dessa D. CVM, transcrevemos as solicitações formuladas no Ofício, observando a ordem e numeração contida em seu texto, e apresentamos nossas respostas em seguida.

"A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre elas, informando:

a) se tem conhecimento sobre as informações veiculadas na notícia acima mencionada; em caso positivo, apresentar maiores detalhes sobre o assunto;

Resposta: A Companhia recebeu, no final do dia 26 de novembro de 2025 (após o encerramento do pregão na B3 daquele dia), a correspondência ("Correspondência") assinada por Snapper Rocks Strategy Fundo de Investimento Financeiro em Ações, WHG Apache Fundo de Investimento em Ações, Ederson Muffato e Everton Muffato (conjuntamente, "Acionistas Remetentes"), a qual foi imediatamente disponibilizada como anexo no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia poucas horas depois, por volta da meia-noite do dia 27 de novembro de 2025.

Exceto pelo conteúdo da Correspondência acima referida, a Companhia não tinha ou tem conhecimento, nesta data, sobre qualquer outro fato envolvendo a negociação de ações (ou outros valores mobiliários ou derivativos lastreados em ações) de emissão da Companhia pelos Acionistas Remetentes.

b) se recebeu a comunicação de que trata o caput do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21 dos investidores integrantes da família Muffato por ocasião do eventual atingimento do percentual de 5%, acima mencionado; e

Resposta: A única comunicação de que trata o *caput* do art. 12 da Resolução CVM n.º 44/21 que a Companhia recebeu acerca da negociação, pelos Acionistas Remetentes, de ações (ou outros valores mobiliários ou derivativos lastreados em ações) de emissão da Companhia foi a Correspondência por eles enviada à Companhia em 26 de novembro de 2025, a qual foi prontamente divulgada por meio de Comunicado ao Mercado à meia-noite do dia 27 de novembro de 2025.

A este respeito, é de se notar que a Correspondência indica que os fundos de investimento Snapper Rocks Strategy Fundo de Investimento Financeiro em Ações, WHG Apache Fundo de Investimento em Ações eram conjuntamente titulares, em 26 de novembro de 2025, de ações representando 4,91% do capital social da Companhia. O restante do investimento dos referidos fundos de investimento na Companhia, conforme referido na Correspondência, é representado por instrumentos derivativos (TRS) com liquidação exclusivamente financeira.

c) se tem conhecimento de alguma informação a respeito de eventual estratégia dos acionistas ora em comento que possa estar em aparente contradição com as afirmações por eles prestadas na comunicação que motivou a divulgação do Comunicado ao Mercado do tipo "Aquisição/Alienação de Participação Acionária Relevante", espécie "Declaração de Aquisição de Participação Acionária Relevante" do dia 27/11/2025.

Resposta: Exceto pelo conteúdo da Correspondência acima referida, recebida em 26 de novembro de 2025, a Companhia não tinha ou tem conhecimento, nesta data, sobre qualquer outro fato envolvendo a negociação de ações (ou outros valores mobiliários ou derivativos lastreados em ações) de emissão da Companhia pelos Acionistas Remetentes, ou qualquer informação a respeito de eventual estratégia dos Acionistas Remetentes que possa estar em aparente contradição com as informações prestadas na Correspondência.

Atenciosamente,

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Belmiro de Figueiredo Gomes

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 244/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Belmiro de Figueiredo Gomes
Diretor de Relações com Investidores da
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Tel.: (11) 3411-5042
E-mail: ri.assai@assai.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Comunicado ao Mercado do tipo "Aquisição/Alienação de Participação Acionária Relevante", espécie "Declaração de Aquisição de Participação Acionária Relevante", divulgado por meio do Sistema Empresas.NET em 27/11/2025 às 0h27min; e à notícia veiculada na página do jornal *Pipeline/Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 27/11/2025, intitulada "No xadrez do varejo, irmãos Muffato aumentam posição no Assaí - e querem mais", com o seguinte teor:

No xadrez do varejo, irmãos Muffato aumentam posição no Assaí - e querem mais

BTG segue mandatado para estratégia da família paranaense, apurou Pipeline
Por Adriana Peraita e Maria Luíza Filgueiras — São Paulo
27/11/2025 12h42

As peças estão se movendo no varejo brasileiro. Depois de mudanças relevantes na base do Carrefour e do Pão de Açúcar, a movimentação mais recente é no Assaí. Os irmãos Ederson e Everton Muffato, donos da rede paranaense que leva o sobrenome da família, aumentaram a posição no atacarejo.

Por meio dos fundos Snapper Rocks Strategy e WHG Apache chegaram a 10% do Assaí. O movimento mexeu pouco com as ações, que sobem 1%, o que é

explicado por uma antecipação do mercado deste movimento, avalia o Citi. O Snapper já tinha cerca de 5% em outubro e os analistas especulavam um aumento de posição — o que puxou a ação no último mês em quase 20%.

Segundo o comunicado a mercado, a aquisição tem motivação apenas de investimento e não visa alterar a composição do controle ou estrutura administrativa da companhia. Mas o Pipeline apurou que os Muffato não querem parar por aí. O BTG Pactual segue mandatado pelo grupo na estratégia de avanço sobre o Assaí, aliando-se a outro investidor.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre elas, informando:

- a) se tem conhecimento sobre as informações veiculadas na notícia acima mencionada; em caso positivo, apresentar maiores detalhes sobre o assunto;
- b) se recebeu a comunicação de que trata *o caput* do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21 dos investidores integrantes da família Muffato por ocasião do eventual atingimento do percentual de 5%, acima mencionado; e
- c) se tem conhecimento de alguma informação a respeito de eventual estratégia dos acionistas ora em comento que possa estar em aparente contradição com as afirmações por eles prestadas na comunicação que motivou a divulgação do Comunicado ao Mercado do tipo "Aquisição/Alienação de Participação Acionária Relevante", espécie "Declaração de Aquisição de Participação Acionária Relevante" do dia 27/11/2025.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3".

4. Ressaltamos que, nos termos do *caput* do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes devem enviar à companhia as seguintes informações: I – nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; II – objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os 'negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade; III – número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; IV – indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia; e V – se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5. Segundo o § 1º do mesmo artigo, considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no *caput* ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim

sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 1º de dezembro de 2025**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi**, **Gerente Substituto**, em 28/11/2025, às 14:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 28/11/2025, às 14:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2519486** e o código CRC **D4348CCD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2519486** and the "Código CRC" **D4348CCD**.*